DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10162/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1743/2014
PROTOCOLO	: 1477590
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 8/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DISCOS PARA CORTE DE CONCRETO, ASFALTO E TUBOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 64/2013), da formalização e da execução financeira do Contrato nº 8/2014, que foi celebrado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Superabrasivos Industrial Ltda., pelo valor inicial de R$ 104.023,20 (cento e quatro mil e vinte e três reais e vinte centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de discos para corte de concreto, asfalto e tubos para atender à demanda das 10 (dez) Regionais, conforme necessidades da SANESUL, com vigência prevista para o de 24/1/2014 a 24/2/2015.

A equipe técnica da IEAMA ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça nº 26, f. 308-314).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça nº 27, f. 315).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com relação ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 64/2013), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da IEAMA (peça nº 30, f. 308-314), denota-se que foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei nº 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e que a remessa de documentos atendeu às disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa nº 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo nº 8/2014 (peça nº 16, f. 221-229), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no Art. 55 e 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS nº 35/2011.

Isso porque, foi instruído com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da IEAMA (peça nº 26, f. 308-314):

Valor Empenhado	R$ 104.023,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 104.023,20
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 104.023,20

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS nº 35/2011.

À peça nº 25, f. 307 dos autos, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

Portanto, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 64/2013), da formalização e da execução financeira do Contrato nº 8/2014, nos termos do art. 3º e 4º da lei 10.520/2002, art. 27 a 32, 38, 55 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/1993 e art. 61, 63 e 64 da lei nº 4.320/1964, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI